

Lei nº 3579 de 25 de novembro de 1974
na nova redação aos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 3260/72 - Federação das Escolas Superiores do Maranhão

Diário Oficial



ESTADO DO MARANHÃO

ANO LXVII

S. LUÍS — SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1974

Diretor: MERVAL DE OLIVEIRA MELO

NUM. 235

Atos do Poder Executivo

LEI N. 3579 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

DA nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei n. 3260, de 22 de agosto de 1972.

O Governador do Estado do Maranhão, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei n. 3260, de 22 de agosto de 1972, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a forma de autarquia, de natureza especial, a Federação das Escolas Superiores do Maranhão, com sede e fóro na Capital do Estado, e destinada a coordenar e integrar os estabelecimentos isolados do sistema educacional superior do Estado."

"Art. 2º — A Federação gozará de autonomia didática, científica e administrativa respeitados os preceitos da Legislação em

vigor e as peculiaridades das Unidades Federadas".

"Art. 3º — O Regimento da Federação será aprovado pelo Governo do Estado."

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Os Exmos. Senhores Secretários de Educação e da Fazenda a façam publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Novembro de 1974, 152º da Independência e 85º da República.

ALEXANDRE SÁ COLLARES MOREIRA

Pedro Dantas da Rocha Neto

Palmério Cesar Maciel de Campos Junior

PROTOCOLO N. 6308

E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado; eu: Maria Amélia Gondim, lavrei no livro competente o Termo do Contrato, que depois de lido e julgado será assinado pelas partes contratantes a testemunhas a tudo presente.

Secretaria da Fazenda em São Luís, 05 de Novembro de 1974

Ass: Jayme Menoel Tavares Neiva de Santana

P.P. Antonio Rodrigues de Brito
Maria Amélia Gondim

TESTEMUNHAS:

Teodete de Jesus Moraes Oliveira
Maria de Jesus Rocha

Confere com o Original

Sab. Sec. 07.11.1 974.

Antonio Santos

Of. Cont. Classe Única

VISTO

Sergio Costa

Chefe de Gabinete

PROTOCOLO N. 6033

ORDEN DOS ADVOGADOS DO